



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 003/2013

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITO DO MUNICIPIO JUNTO AO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 18/01/2013

OFÍCIO N°. 0015/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 21 de janeiro de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar MENSAGEM DE LEI DE N° 003/2013 **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITO DO MUNICÍPIO JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudeonir Antônio de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013
Claudeonir Antônio de Souza
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria 0015/2013

*Recebido
21/01/13*

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 003/2013

Em, 18 de janeiro de 2013.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei em anexo, tem por finalidade obter a autorização legislativa para que o município de São Miguel do Guaporé RO reconhecer dívida e consolidar os parcelamentos firmados com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé RO.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a regularização dos valores parte Patronal da Prefeitura Municipal não repassado ao Instituto de Previdência nos período de Julho a Dezembro e 13º salário, relativos ao exercício 2012.

Para um melhor esclarecimento acerca do mesmo, segue em anexo Planilhas de cálculos com os valores detalhados de cada competência atendendo as determinações legais vigentes e de acordo com as possibilidades de pagamento do município.

Desde já, após a acurada análise de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do presente Projeta de Lei, para que a Administração Municipal possa atender as suas finalidades, de maneira adequada. Na certeza de contar com a atenção e os válidos préstimos dos Nobres Edis na busca pela aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos protestos de Distinta consideração e apreço.

Cordialmente


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 03 /2013

*"Autoriza o Poder Executivo a parcelar
débito do Município junto ao Fundo de
Previdência Social dos Servidores do
Município de São Miguel do Guaporé e dá
outras providências."*

Zenildo Pereira Dos Santos, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas os débitos do Município de São Miguel do Guaporé relativos a contribuições patronal com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de São Miguel do Guaporé – IPMSMG.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica ainda autorizado o poder executivo a atualizar os valores originais devidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acrescido de juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês acumulados desde a data do seu respectivo vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas do parcelamento a ser firmado serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acrescido de juros legais (TAXA SELIC – Bacen) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Os termos e condições do parcelamento serão nas conformidades do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser firmados entre o Município e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, o qual tem como base o Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP, constante no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º. Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação orçamentária do Município de São Miguel do Guaporé – RO: Amortização da Dívida Fundada

Elemento de despesa: 46.90.71.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

Art. 5º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 18 de Janeiro de 2013.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP

(Arquivos com Controle)

1. Identificação do Plano

CNPJ: 22.855.167/0001-77
Ente: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO
Calculo de Parcelamento Parte Patronal
Conforme o Projeto de Lei Nº 00/2013
Índice de Correção: 4 - IPCA
Taxa de Juros: 1.0% ao mês - Juros Simples
Multa: 0.0%
Data de Consolidação 23/01/2013
Valor Total Original: 921.690,45
Valor Total Corrigido: 962.717,35
Data da Primeira Parcela: 25/02/2013
Valor da Parcela na Data de Consolidação: 16.045,29

2. Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)	Vlr. Parcela (R\$)
Contribuição Patronal (até 60 meses)	06/2012	12/2012	60	921.690,45	962.717,35	16.045,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

3.Lançamentos

Contribuição Patronal (até 60 meses)

Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
07/2012	134.059,01	0,43	2,63	3.521,74	6,00	8.254,85	0,00	145.835,60
08/2012	134.267,58	0,41	2,19	2.937,24	5,00	6.860,24	0,00	144.065,06
09/2012	135.644,83	0,57	1,77	2.401,38	4,00	5.521,85	0,00	143.568,06
10/2012	131.529,35	0,59	1,19	1.569,86	3,00	3.992,98	0,00	137.092,18
11/2012	130.575,64	0,60	0,60	783,45	2,00	2.627,18	0,00	133.986,28
12/2012	255.614,04	0,00	0,00	0,00	1,00	2.556,14	0,00	258.170,18
Totais	921.690,45			11.213,67		29.813,23	0,00	962.717,35

4.Discriminativo de Parcelas

n° Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)
1	25/02/2013	16.045,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

Projeto de Lei nº 003_/2013

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débito do Município junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências."

Zenildo Pereira Dos Santos, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos do Município de São Miguel do Guaporé relativos a contribuições patronal com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, que tem como valor originário o montante de R\$ 921.717,35 (Novecentos e Vinte Um Mil Setecentos e dezessete Reais e Trinta e cinco Centavos), em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica ainda autorizado o poder executivo a atualizar os valores originais devidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acrescido de juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês acumulados desde a data do seu respectivo vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas do parcelamento a ser firmado serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acrescido de juros legais (TAXA SELIC – Bacen) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Os termos e condições do parcelamento serão nas conformidades do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser firmados entre o Município e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, o qual tem como base o Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP, constante no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º. Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação orçamentária do Município de São Miguel do Guaporé – RO: Amortização da Dívida Fundada

Elemento de despesa: 46.90.71.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

Art. 5º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 18 de Janeiro de 2013.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP

(Arquivos com Controle)

1. Identificação do Plano

CNPJ: 22.855.167/0001-77
Ente: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO
Calculo de Parcelamento Parte Patronal
Conforme o Projeto de Lei Nº 00/2013
Índice de Correção: 4 - IPCA
Taxa de Juros: 1.0% ao mês - Juros Simples
Multa: 0.0%
Data de Consolidação: 23/01/2013
Valor Total Original: 921.690,45
Valor Total Corrigido: 962.717,35
Data da Primeira Parcela: 25/02/2013
Valor da Parcela na Data de Consolidação: 16.045,29

2. Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)	Vlr. Parcela (R\$)
Contribuição Patronal (até 60 meses)	06/2012	12/2012	60	921.690,45	962.717,35	16.045,29



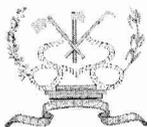
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

3.Lançamentos

Contribuição Patronal (até 60 meses)								
Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Varição (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
07/2012	134.059,01	0,43	2,63	3.521,74	6,00	8.254,85	0,00	145.835,60
08/2012	134.267,58	0,41	2,19	2.937,24	5,00	6.860,24	0,00	144.065,06
09/2012	135.644,83	0,57	1,77	2.401,38	4,00	5.521,85	0,00	143.568,06
10/2012	131.529,35	0,59	1,19	1.569,86	3,00	3.992,98	0,00	137.092,18
11/2012	130.575,64	0,60	0,60	783,45	2,00	2.627,18	0,00	133.986,28
12/2012	255.614,04	0,00	0,00	0,00	1,00	2.556,14	0,00	258.170,18
Totais	921.690,45			11.213,67		29.813,23	0,00	962.717,35

4.Discriminativo de Parcelas

n° Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Índice (%)	Varição (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)
1	25/02/2013	16.045,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 003/13 que "Autoriza o Poder Executivo a parcelar débito do município junto ao fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

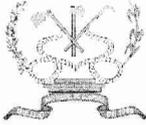
O projeto *sub examen* postula autorização para que seja reconhecida e parcelada a dívida gerada pela inadimplência do governo anterior, estando o projeto acompanhado da planilha de débitos e a proposta de pagamento, considerada a correção mensal pelos índices oficiais.

Embora a dívida decorra de falta de pagamento e a mesma tenha as suas penalidades específicas, é certo que não pode a previdência municipal ficar sem sua cota parte, uma vez que sobrevive destes repasses e só poderá garantir os benefícios a que se propõe se tiver a sua arrecadação na forma da lei.

Embora esteja no rol das possibilidades do Município, o parcelamento da dívida requer autorização legislativa sempre que a quantidade de parcelas superar doze meses, ou seja, adquirir o caráter de dívida fundada, que é são os compromissos de exigibilidade superiores a 12 meses contraídos para atender ao desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos que, para serem pagos, dependem de autorização orçamentária.

No caso, referido parcelamento supera até mesmo a atual gestão, uma vez que estabelece o número de 60 parcelas para pagamento.

Assim sendo, considerando que a Lei Federal 11.960/2009 autoriza o parcelamento das dívidas contraídas com o Regime Geral da Previdência Social, podemos, por analogia, aplicar referida possibilidade no regime de previdência própria, proporcionando o equilíbrio das contas daquele órgão, afim de que o mesmo possa atender aos fins a que se destina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Quanto a redação da lei, verifica-se algumas incongruências passíveis de correção pela Comissão de Justiça e Redação que não pode quedar-se inerte quando da redação final, fazendo as alterações necessárias.

Além da redação um pouco confusa, o projeto atende ao solicitado, dentro dos parâmetros legais, motivo pelo qual, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 22 de janeiro de 2013.

Neide Skajlecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO ESPECIAL PARA DELIBERAÇÃO DE MATÉRIAS NO
PERÍODO DO RECESSO LEGISLATIVO/2013**

Parecer sobre o projeto de Lei nº 003/2013, “Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débito do Município junto ao fundo da Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras Providencias”.

A Comissão Especial, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com emenda na sumula e algumas correções no corpo da lei:***

Emenda Modificativa na Sumula: passando a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débito do Município junto ao fundo da Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Guaporé – IPMSMG e dá outras Providencias ”.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2013.

Presidente – Sebastião Carneiro

Relator – Darcy Tomás

Membro – João de Paula Neto



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO ESPECIAL PARA DELIBERAÇÃO DE MATÉRIAS NO
PERÍODO DO RECESSO LEGISLATIVO/2013**

Parecer sobre o projeto de Lei nº 003/2013, “Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débito do Município junto ao fundo da Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras Providencias”.

A Comissão Especial, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2013.

Presidente – Sebastião Carneiro

Relator – Darcy Tomás

Membro – João de Paula Neto